



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 611/2006

FICA ABERTO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, - ESTADO DE MATO GROSSO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ - 417.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, na Secretaria de Administração, para o exercício de 2006, o seguinte Crédito Adicional Suplementar:

04.122.0003.2005	Manutenção e Custeio do Setor Administrativo Municipal	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único. Para cobertura do Crédito Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, constante da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0003.2005	Manutenção e Custeio do Setor Administrativo Municipal	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art 2º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para o exercício de 2006, o seguinte Crédito Adicional Suplementar:

12.361.0008.2021	Manutenção Geral do Departamento de Educação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 170.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 32.000,00
12.364.0012.2028	Contribuição a Escolas de Ensino Superior	
3.3.30.41.00	Contribuições	R\$ 25.000,00
12.365.0009.2022	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 160.000,00
TOTAL		R\$ 387.000,00

Parágrafo Único. Para cobertura do Crédito Suplementar, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, constante da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0008.1010	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 67.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

12.361.0008.1011	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R\$ 100.000,00
12.367.0010.2058	Manutenção da Educação Especial	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
12.365.0009.1014	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Infantis	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 85.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 387.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal